



Ministério do Turismo  
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
 SEPS - 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan, 5º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135  
 Telefone: (61) 2024-5500 - <http://www.iphan.gov.br>

## EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2020

### 33ª EDIÇÃO DO PRÊMIO RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE - 2020

Processo nº 01450.000665/2020-30

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (Iphan)**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, por intermédio de seu Departamento de Cooperação e Fomento (Decof), sediado no SEP/Sul 713/913, Lote D, 4º andar, Brasília/DF, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCURSO, em regime de execução indireta, para seleção de trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas ao Patrimônio Cultural, aos interessados em concorrer à 33ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - 2020. O certame será regido precipuamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie e por este instrumento convocatório, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

Os autos do presente processo administrativo 01450.000665/2020-30 encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, de caráter nacional, é promovido pelo Iphan desde 1987 em reconhecimento às ações de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro que, em razão da sua originalidade, criatividade, relevância e caráter exemplar, mereçam registro, divulgação e reconhecimento público.

1.2. O objeto do presente Concurso consiste na seleção de 12 (doze) ações de excelência no campo do Patrimônio Cultural brasileiro, divididas em 06 (seis) segmentos e 2 (duas) categorias:

1.3. As Categorias são:

**Categoria 1:** Iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural Material: ações de identificação, documentação, proteção, conservação, promoção, difusão e educação patrimonial relacionadas ao patrimônio cultural material;

**Categoria 2:** Iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural Imaterial: ações de identificação, documentação, proteção, salvaguarda, promoção, difusão e educação patrimonial relacionadas ao patrimônio cultural imaterial.

1.4. Cada categoria possui 06 (seis) segmentos:

Segmento I: Administração direta e indireta (exceto municípios);

Segmento II: Administração direta e indireta municipal;

Segmento III: Universidades (Públicas e Privadas);

Segmento IV: Fundações ou Empresas Privadas, exceto MEI (Micro Empreendedor Individual);

Segmento V: Cooperativas, associações formalizadas ou redes e coletivos não formalizados;

Segmento VI: Pessoas Físicas ou MEI (Micro Empreendedor Individual).

1.5. No caso das redes e dos coletivos não formalizados, na fase de inscrição será necessário comprovar a anuência dos membros da rede ou coletivo por meio de carta de anuência assinada por estes.

#### 2. DO PAGAMENTO

2.1. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, atribuído a 12 (doze) ações, divididas em 06 (seis) segmentos e 2 (duas) categorias, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada, como estímulo e forma de reconhecimento ao trabalho. Deste valor, serão descontadas as obrigações tributárias para pessoa física ou pessoa jurídica.

2.2. O valor líquido será depositado por meio de ordem bancária, na conta corrente do premiado, sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do proponente e da conta bancária em que será realizado o pagamento.

#### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste concurso correrão à conta dos recursos do Iphan, especificados a seguir:

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Plano Orçamentário: 0003 - (1) Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural

PTRES: 182950

Código do PI: C20ZH1IP029

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

- 4.1. Poderão concorrer ao Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - 2020 pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural brasileiro em qualquer lugar do território nacional e cujos resultados possam ser analisados relativamente ao ano de 2019.
- 4.2. A realização de etapas prévias e/ou preparatórias, como licenciamento, projeto, minuta, roteiro, autorizações e outras atividades similares não se configuram como resultados, tornando a ação inelegível.
- 4.3. É permitida a candidatura das ações concorrentes e não vencedoras em edições anteriores do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade.
- 4.4. Admite-se a participação de ações realizadas por instituições ou pessoas que tenham contado com o apoio expresso do Iphan, desde que o Instituto seja apenas um parceiro. É vedada a participação de ações cujo responsável direto seja o Iphan, ou que tenham recebido recursos financeiros de qualquer natureza da instituição, nos três anos anteriores à inscrição, a contar da data de publicação deste edital.
- 4.5. É vedada a participação de ações:
- 4.5.1. Realizadas pelo Iphan em decorrência de seus próprios programas de trabalho;
- 4.5.2. De trabalhos realizados ou executados por servidores do quadro de pessoal ou cedidos ao Iphan, ou ainda personalidades que integram conselhos ou colegiados do Iphan, cônjuges, ascendentes, descendentes, parentesco em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.5.3. Apresentadas por instituições cujos dirigentes integram conselhos ou colegiados do Iphan, cônjuges, ascendentes, descendentes, parentesco em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.5.4. Implementadas a partir de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou oriundos de etapas obrigatórias de processos de licenciamento e outras ações mitigatórias e/ou compensatórias determinadas legalmente;
- 4.5.5. Premiadas por outros editais do Iphan.
- 4.6. Cada ação só poderá ser inscrita em um segmento e em uma categoria, conforme definido no item 5, devendo ser expressamente indicado o segmento e a categoria no qual o proponente concorre.
- 4.7. Caso haja duplicidade de inscrição de uma mesma ação em diferentes segmentos ou categorias, a ação será excluída do certame.

## 5. DAS AÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PREMIAÇÃO

- 5.1. De acordo com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, as ações inscritas deverão ter relevância para a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e ter como objeto os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico.
- 5.2. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade será atribuído a 06 (seis) segmentos e 2 (duas) categorias, totalizando 12 (doze) prêmios.
- 5.3. Os prêmios da categoria 1 serão atribuídos a cada segmento previsto neste Edital, correspondendo a 06 (seis) premiações.
- 5.4. Os prêmios da Categoria 2 serão atribuídos a cada segmento previsto neste Edital, correspondendo a 06 (seis) premiações.
- 5.5. As categorias do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade abrangem as seguintes ações:
- 5.5.1. As ações relativas à **Categoria 1: Ações de excelência no campo do Patrimônio Cultural de natureza material** referem-se a ações nas áreas de preservação de bens de natureza material, como paisagens culturais, cidades históricas, sítios arqueológicos, edificações e monumentos; e ainda as coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, assim como ações relacionadas de comunicação, difusão e educação.
- 5.5.2. As ações relativas à **Categoria 2: Ações de excelência no campo do Patrimônio Cultural de natureza imaterial** referem-se a ações nas áreas de salvaguarda de práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações, ritos e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade e do entretenimento; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares que abrigam práticas culturais coletivas. Ainda, coleções e acervos associados a estas manifestações culturais, assim como ações de comunicação, difusão e educação relacionadas.
- 5.6. Os segmentos integrantes de cada categoria correspondem às pessoas físicas e jurídicas que poderão concorrer ao Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, conforme especificado a seguir:
- Segmento I – Administração direta e indireta (exceto municípios);
- Segmento II – Administração direta e indireta municipal;
- Segmento III – Universidades (Públicas e Privadas);
- Segmento IV – Fundações e Empresas Privadas, exceto MEI (Micro Empreendedor Individual);
- Segmento V – Cooperativas e associações formalizadas, redes e coletivos não formalizados;
- Segmento VI - Pessoas Físicas e MEI (Micro Empreendedor Individual).
- 5.7. Pessoas físicas individuais não poderão apresentar ações que efetivamente foram realizadas no âmbito de pessoa jurídica, fundações e organizações governamentais e sociedade civil.
- 5.8. Ações realizadas e/ou financiadas por instituições de ensino públicas ou privadas deverão ser inscritas por estas instituições, sendo vedada a inscrição destas ações por pessoas físicas individuais.
- 5.9. Caso a inscrição da ação seja realizada em segmento ou categoria que não correspondam a sua natureza, a ação será desclassificada do certame.

## 6. DA INSCRIÇÃO, FORMA DE ENCAMINHAMENTO E DOS PRAZOS

- 6.1. A inscrição será feita mediante o preenchimento e envio do formulário online disponível no endereço [www.iphan.gov.br/premiorodrigo](http://www.iphan.gov.br/premiorodrigo) até às 23h59 do dia 18/05/2020, horário de Brasília.

6.2. O Iphan se exime de qualquer responsabilização caso ocorram problemas técnicos, elétricos ou não previstos e que possam, temporária ou definitivamente, impedir o processo de inscrição no Edital.

6.2.1. Excepcionalmente, caso haja alguma impossibilidade do preenchimento de formulário online, o proponente poderá se inscrever via Correios, com o envio do formulário impresso e assinado (anexo 1) com um pendrive no qual constem documentos e informações complementares.

6.2.1.1. No caso previsto no item 6.2.1, só serão considerados para julgamento os arquivos enviados no pendrive. Excetuando o formulário impresso, os documentos e informações complementares que não estejam no pendrive não serão avaliados.

6.2.1.2. Não haverá devolução dos pen drives e outros materiais enviados via Correios.

6.2.1.3. A inscrição mediante o preenchimento e envio do formulário em meio físico, conforme previsto no item 6.2.1 será **até o dia 10/05/2020**, respeitando os limites de horário de funcionamento dos Correios.

6.2.1.4. Os trabalhos inscritos por meio físico, conforme previsto no item 6.2.1 deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)

Departamento de Cooperação e Fomento (Decof) – 4º Andar

SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan

CEP 70390-135 - Brasília/DF

6.3. A ação que não for encaminhada com os documentos descritos no formulário (Anexo 01) no prazo de inscrição previsto no item 6.1 será inabilitada de participar do concurso.

6.4. A inscrição das ações em estado divergente daquele de sua realização acarretará a sua inabilitação.

6.5. Na hipótese das ações terem ocorrido em dois ou mais Estados da federação, o proponente deverá escolher um dos Estados para inscrição da ação.

6.6. É vedada a inscrição de duas ou mais ações iguais em mais de um Estado.

6.7. Na hipótese das ações terem ocorrido por meio de parceria entre dois ou mais segmentos, o proponente deverá escolher um para inscrição da ação. É vedada a inscrição da mesma ação em segmentos diferentes.

6.8. Além do resumo da ação, objetivos, justificativa, metodologia, declarações, vídeo de apresentação da ação, documentos e outros itens constantes no formulário de inscrição online, outros elementos poderão ser incluídos, como vídeos, fotos, documentos ou distintos materiais ilustrativos, desenhos, fotografias, slides, mapas, cartazes, folhetos, revistas, livros, enviados exclusivamente em meio digital, a fim de possibilitar a plena caracterização da atividade e sua defesa, sendo limitados à capacidade e quantidade descritas no formulário online.

6.9. Deverá ser declarado, em campo específico do formulário, que o proponente autoriza expressamente a menção da ação inscrita, pelo Iphan, em quaisquer meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, passíveis ou não de comercialização, com inclusão do respectivo crédito.

6.10. Deverá ser declarado, em campo específico do formulário, que o proponente executou a ação em conformidade com a legislação de licenciamento ambiental vigente, no âmbito federativo que lhe corresponder, se for o caso.

6.11. Deverá ser declarado, em campo específico do formulário, que o proponente executa a ação em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

6.12. Deverá ser declarado, em campo específico do formulário, que o proponente ou nenhum dos dirigentes da instituição que representa não integram conselhos ou colegiados do Iphan, conforme item 4.5.3 do Edital.

6.13. Em conformidade com a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), lei no Brasil desde 2004 (Decreto Presidencial nº 5051), os proponentes de ações que envolvam a participação, os conhecimentos e as tradições dos povos indígenas deverão declarar, na fase de inscrição, por meio de campo específico do formulário, conformidade com a garantia legal de consulta prévia e informada desses povos a respeito da atividade executada.

6.14. Em cumprimento à Lei da Biodiversidade, Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, os proponentes de ações que versam sobre a temática deverão declarar, na fase de inscrição, por meio de campo específico do formulário, conformidade com o disposto na referida Lei.

6.15. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

6.16. A análise e o julgamento dos jurados se restringirão ao material e informações encaminhados pelo proponente por meio do formulário online ou, nas excepcionalidades, pelo pendrive e formulário impresso, conforme item 6.2.1.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Organizadora do Prêmio ficará encarregada de habilitar as ações inscritas e encaminhar as ações habilitadas para as Comissões Estaduais, observando os requisitos definidos nos itens 4, 5 e 6 deste edital e envio da documentação completa descrita no formulário online.

7.1.1. A Comissão Organizadora é formada por até 7 servidores do Decof, sendo presidida pelo Coordenador da Coordenação Geral de Cooperação Nacional (Cogecon).

7.2. Somente as ações habilitadas serão encaminhadas para a pré-seleção das Comissões Estaduais de Avaliação.

## 8. DA SELEÇÃO DAS AÇÕES PELAS COMISSÕES ESTADUAIS

8.1. As Comissões Estaduais de Avaliação serão constituídas por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, no âmbito de cada uma das Superintendências do Iphan, sendo compostas por no mínimo 2 (dois) membros externos ao Iphan, sendo preferencialmente 01 (um) representante de instituição ligada ao patrimônio cultural no Estado; especialistas da área do patrimônio cultural e por 01 (um) presidente, que será sempre o Superintendente, responsável pela nomeação da Comissão, ou no seu impedimento, seu substituto legal.

- 8.1.1. Os membros deverão ter reconhecida experiência e conhecimento no campo do patrimônio cultural.
- 8.2. É vedada a participação de membros na avaliação de ações cujo proponente seja cônjuge, ascendente, descendente, parente, em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sócio ou parceiro.
- 8.3. O membro de comissão que tenha algum tipo de vínculo com a ação inscrita ou com o proponente da ação deve declarar-se impedido de realizar parecer e participar do julgamento desta ação específica, permanecendo no julgamento nas demais.
- 8.4. A Comissão Estadual avaliará cada ação, conforme modelo do Anexo 02. A avaliação será referencial para a decisão final da Comissão Estadual de Avaliação, que ocorrerá em reunião específica para este fim.
- 8.5. Cada ação habilitada, se aprovada na avaliação eliminatória, receberá 1 (uma) avaliação sintética, com pontuação máxima de 100 pontos, e receberá 01 (um) parecer substantivo elaborado coletivamente pela Comissão Estadual.
- 8.6. O registro dos procedimentos e das ocorrências do processo de avaliação de ações realizado pelas Comissões Estaduais e do processo decisório na reunião deverá ser feito em Ata, e encaminhados ao Departamento de Cooperação e Fomento (Decof/Iphan), nos prazos definidos, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) **até o dia 26 de junho de 2020**.
- 8.7. O total de ações pré-selecionadas em cada Estado deverá ser de, no máximo, 12 (doze) ações: 6 (seis) por categoria, sendo 1 (uma) de cada segmento.
- 8.8. Admite-se a hipótese de não haver pré-seleção em qualquer segmento ou categoria. Contudo, a Ata de cada Comissão Estadual continua sendo obrigatória.

## 9. DO JULGAMENTO DAS AÇÕES PELA COMISSÃO NACIONAL

- 9.1. A Comissão Nacional será composta por 21 (vinte e um) membros, sendo 6 destes os 5 (cinco) diretores do Iphan e seu Presidente, que a presidirá e será responsável pela nomeação da Comissão ou em seu impedimento, o Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento como seu representante.
- 9.2. É vedada a participação de membros na avaliação de ações cujos proponentes sejam cônjuge, ascendente, descendente, parentes, em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sócios ou parceiros.
- 9.3. Recebidos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Prêmio se encarregará de promover a distribuição das ações pré-selecionadas e disponibilizar os arquivos digitais aos membros da Comissão Nacional, que, na condição de relatores, emitirão avaliações acerca do mérito de cada ação, conforme modelo disponibilizado pelo Decof.
- 9.4. Cada ação pré-selecionada, se aprovada na avaliação eliminatória, receberá 04 (quatro) avaliações sintéticas, com pontuação máxima de 100 pontos cada, e receberá 04 (quatro) pareceres substantivos.
- 9.5. As ações que não atingirem a média das avaliações sintéticas (50 pontos) serão desclassificadas e, como tal, não serão consideradas para a análise da Comissão Nacional, cujos pareceres substantivos não serão apreciados.
- 9.6. Havendo 03 (três) pareceres substantivos negativos, a ação não será encaminhada para a análise da Comissão Nacional, ainda que a ação atinja ou supere os 50 pontos
- 9.7. A Comissão Nacional, após apresentação e debate, deliberará por 01 (uma) ação vencedora por segmento/categoria.
- 9.8. Admite-se a hipótese de não haver vencedor em segmento(s) e em categoria(s).
- 9.9. O Presidente da Comissão somente votará em caso de empate, quando proferirá o voto de desempate que possibilite a definição das ações vencedoras.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. O julgamento realizado nas Comissões Estaduais e na Comissão Nacional adotará o seguinte procedimento:
- I - Avaliação eliminatória;
  - II - Avaliação sintética;
  - III - Avaliação substantiva (parecer de mérito).
- 10.2. Na avaliação eliminatória (Anexo 02), a Comissão identifica se:
- 10.2.1. O impacto da ação na preservação do patrimônio cultural brasileiro é inequívoco.
  - 10.2.2. A ação possui relevância para a memória, a identidade e a cultura brasileira
  - 10.2.3. A ação merece divulgação e reconhecimento público.
  - 10.2.4. A ação está em consonância com os princípios institucionais do Iphan relativos à preservação ou salvaguarda
  - 10.2.5. É evidente na proposta que seus pressupostos e elementos não colidem com princípios e direitos humanos fundamentais em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948
- 10.3. Uma vez aprovada na avaliação eliminatória, passa para a avaliação sintética (Anexo 02), cujos critérios a serem observados são os seguintes:
- 10.3.1. Qualidade da Proposta (10 pontos): os objetivos e o público-alvo da ação estão evidenciados; as etapas de trabalho são coerentes com os objetivos propostos; a ação atingiu os objetivos a que se propôs;
  - 10.3.2. Qualidade Metodológica (10 pontos): A metodologia utilizada na ação está explicitada e é consistente com os seus objetivos. A metodologia apresenta perspectivas inovadoras;
  - 10.3.3. Relevância (10 pontos): observar a importância no ambiente sócio cultural em que se insere; o significado para o patrimônio cultural do país; o foco em ampliação do acesso e da capacidade de expressão de referências culturais e o foco em patrimônio em risco;
  - 10.3.4. Visão ampliada de patrimônio (10 pontos): a abordagem compreende e explicita as dimensões do patrimônio, demonstrando observação tanto da mediação do suporte físico transmitido às gerações vindouras, como dos valores intangíveis relacionados à ação proposta;

- 10.3.5. Abordagem transversal do patrimônio (10 pontos): apresenta, transversalidade com demais ações e/ou políticas locais, de forma intersetorial, como iniciativas nas áreas de educação, meio ambiente, planejamento urbano, Turismo e direitos humanos, entre outros.;
- 10.3.6. Originalidade e criatividade (10 pontos): A ação apresenta elementos que lhe conferem caráter de ineditismo e singularidade, inovando seja na metodologia, na técnica, nos processos ou nos resultados alcançados;
- 10.3.7. Capacidade de mobilização e participação social (10 pontos): Demonstra capacidade de articular diferentes grupos sociais atinentes e incentivar a participação social na formulação, implementação e/ou execução das ações, observando se houve mobilização no desenvolvimento da ação (planejamento, formulação, execução, avaliação, onde cabível);
- 10.3.8. Compromisso social, cultural e ambiental (10 pontos): A ação demonstra compromisso com a comunidade e localidade em que está inserida, considerando os usos e acessos comunitários do bem patrimonial, as articulações com outras iniciativas culturais e possíveis benefícios locais indiretos, assim como a sustentabilidade local;
- 10.3.9. Investimento no potencial humano e comunitário (10 pontos): A ação favorece a dinamização da economia local com evidências de compartilhamento de benefícios à comunidade.
- 10.3.10. Bens acautelados pelo Iphan (10 pontos): Observar se a ação possui relação com os bens acautelados pelo Iphan. Considera-se bens acautelados aqueles tombados pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000; e valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 13 de maio de 2007.
- 10.4. A avaliação substantiva é uma justificativa argumentativa, levando em conta a análise especializada dos jurados sobre as ações, coerente com os critérios de avaliação das etapas anteriores.

## 11. DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 11.1. A fase de habilitação será realizada pela Comissão Organizadora do Prêmio.
- 11.2. O resultado provisório da habilitação será divulgado até o dia 29/05/2020, mediante divulgação no endereço eletrônico do Iphan.
- 11.3. Caberá interposição de recurso à fase da habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do resultado da seleção no endereço eletrônico do IPHAN, decorrente do julgamento, segundo os critérios estabelecidos nos itens 5 e 8, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.4. O recurso à decisão da Comissão Organizadora será dirigido ao Diretor do Decof, a qual, em consulta à Comissão Organizadora, poderá reformar a decisão desta Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após encerramento do prazo de recebimento de recursos.
- 11.5. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o seguinte endereço: premio.prmfa@iphan.gov.br.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. A Etapa Estadual será realizada pelas Comissões Estaduais no estado correspondente da ação.
- 11.8. O resultado da etapa estadual será divulgado até o dia 02/07/2020.
- 11.9. Não caberá interposição de recurso à decisão da Comissão Estadual.
- 11.10. A Etapa Nacional será realizada pela Comissão Nacional, instituída exclusivamente para esta fase.
- 11.11. O resultado final será divulgado até o dia 30 de agosto de 2020, mediante divulgação das atas das reuniões no endereço eletrônico do Iphan, não cabendo recurso.

## 12. DISTINÇÃO DE MENÇÃO HONROSA

- 12.1. A distinção de menção honrosa poderá ser concedida no momento da análise da Comissão Nacional, para aquelas ações que não receberão a premiação principal, mas cujo mérito da ação para a preservação e/ou salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro seja consenso entre o corpo de jurados.
- 12.2. A análise quanto ao recebimento da distinção de menção honrosa será feita por um ou mais jurados, ao final da realização da reunião da Comissão Nacional, sendo que a consideração somente se dará caso não haja oposição formal de qualquer componente da Comissão Nacional.
- 12.3. A outorga de menção honrosa consiste na emissão de certificado quanto ao valor e mérito da ação empreendida.
- 12.4. Não será devido nenhum pagamento às ações que receberem a outorga de menção honrosa.
- 12.5. A menção honrosa poderá ser concedida a até 05 (cinco) ações.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O prêmio será entregue aos vencedores em sessão pública que se realizará em data e local a serem designados com prévia e ampla divulgação.
- 13.2. As certificações de menção honrosa serão encaminhadas aos respectivos representantes das ações outorgadas.
- 13.3. As ações vencedoras do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade poderão ser, total ou parcialmente, indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pelo Iphan em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meios de comunicação, mediante a inclusão do respectivo crédito, sem que caiba ao autor da ação direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê o artigo 111 da Lei nº.8.666/1993.
- 13.4. Os proponentes das ações vencedoras receberão o “Selo do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade-2020” e poderão utilizá-lo, a qualquer tempo, em peças promocionais, de marketing e publicidade, tanto impressas quanto digitais, desde que tais peças sejam vinculadas à ação vencedora. O selo e seu manual de aplicação serão disponibilizados para os vencedores em meio digital.
- 13.5. Todas as ações vencedoras da seleção nacional terão uma cópia digital incorporada ao Arquivo Central do Iphan em Brasília/DF, estando disponível para acesso público, e a outra cópia digital estará acessível na Superintendência vinculada.

13.6. As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital ou ainda quanto à apresentação dos trabalhos representativos das ações preservacionistas serão resolvidas e esclarecidas pela Comissão Organizadora do Prêmio, vinculada ao Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, localizado no SEP/Sul 713/913, Lote D, 4º andar, Brasília/DF, telefone (61) 2024-5465, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, horário de Brasília/DF.

13.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela presidência do Iphan, e caso julgue necessário, poderá recorrer à Comissão Nacional de Avaliação.

13.8. A cópia integral do presente edital poderá ser obtida no portal [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br) e no Departamento de Cooperação e Fomento (Decof/Iphan), nas Superintendências do Iphan ou poderá ser solicitada pelo endereço eletrônico [premio.prmfa@iphan.gov.br](mailto:premio.prmfa@iphan.gov.br).

13.9. Aviso contendo este Edital será publicado no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 20/03/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1869767** e o código CRC **ADD43BA1**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DO TURISMO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN

EDITAL DE CONCURSO 1/2020

33ª. EDIÇÃO DO PRÊMIO RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE/2020

#### Anexo 1 - Ficha de Inscrição

##### Categoria e Segmento

##### Escolha a Categoria (marque somente uma categoria)

Escolha a categoria na qual sua ação se enquadra. A inscrição em categoria diversa da ação será desclassificada.

- Categoria 1**- Iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural Material
- Categoria 2** - Iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural Imaterial

##### Escolha o Segmento (marque somente uma categoria)

Escolha o segmento no qual o **proponente** da ação se enquadra. A inscrição em segmento diverso da natureza jurídica do proponente será desclassificada.

- Segmento I** – Administração direta e indireta (exceto municípios);
- Segmento II** – Administração direta e indireta municipal;
- Segmento III** – Universidades (Públicas e Privadas);
- Segmento IV** – Fundações ou Empresas Privadas, exceto MEI (Micro Empreendedor Individual);
- Segmento V** – Cooperativas, associações formalizadas ou redes e coletivos não formalizados;
- Segmento VI** - Pessoas Físicas ou MEI (Micro Empreendedor Individual).

##### Endereço:

Preencha o endereço do proponente da ação

Rua/Logradouro e número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**Informações Gerais****Nome da ação:**

Escreva abaixo o nome da ação, em uma frase curta e objetiva.

\_\_\_\_\_

**Email:**

Escreva um email válido para a comunicação do Prêmio com o proponente.

\_\_\_\_\_

**Celular:**

Digite abaixo o número de celular, com DDD, preferencialmente o utilizado no whatsapp.

\_\_\_\_\_

**Redes sociais:**

Escreva abaixo o endereço das redes sociais da ação ou do proponente da ação.

Ex: www.facebook.com/acaoexemplo www.instagram.com/acaoexemplo www.youtube.com/acaoexemplo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Proponente****Preencha o CPF, se sua ação for referente aos seguintes segmentos:**

Segmento V – Redes e coletivos não formalizados

Segmento VI - Pessoas Físicas

**Preencha o CNPJ, se sua ação for referente aos seguintes segmentos:**

Segmento I – Administração direta e indireta (exceto municípios);

Segmento II – Administração direta e indireta municipal;

Segmento III – Universidades (Públicas e Privadas);

Segmento IV – Fundações;

Segmento IV – Empresas Privadas, exceto MEI (Micro Empreendedor Individual);

Segmento V – Cooperativas;

Segmento V – Associações formalizadas;

Segmento VI – MEI (Micro Empreendedor Individual).

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

**Responsável pela ação**

Preencha o nome completo e CPF do responsável pela ação.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Unidade da Federação onde a ação foi executada:**

Caso a execução ocorra em mais de um estado, escolha uma das unidades da federação e descreva a atuação em mais de um estado no campo "metodologia" ou nas informações complementares anexadas.

---

Há outras pessoas ou entidades envolvidas na ação?

---

**Vídeo de apresentação do projeto:**

Grave um pequeno vídeo apresentando sua ação, com duração de até 3 minutos, preferencialmente no local onde ocorre a ação.

Caso o vídeo ultrapasse os 3 minutos só serão considerados para avaliação os 3 primeiros minutos.

Não precisa ser um vídeo profissional, pode ser vídeo gravado com qualquer equipamento, inclusive com celular, o importante é conhecermos um pouco da natureza da ação.

Suba o vídeo em uma plataforma de vídeo (Youtube, Vimeo, etc) e compartilhe abaixo o link. Ex: [www.youtube.com/Yasdfasgtd](http://www.youtube.com/Yasdfasgtd). Não é necessário deixar o vídeo público nas redes sociais. É possível subir o vídeo nestas plataformas como "não listado", por exemplo.

---

**Outros vídeos Complementares:**

Insira o link de outros vídeos (até dois vídeos) que sejam relevantes para conhecermos mais a ação (ex: documentários e reportagens).

Suba os vídeos em uma plataforma de vídeo (Youtube, Vimeo, etc) e compartilhe o link. Ex: [www.youtube.com/Yasdfasgtd](http://www.youtube.com/Yasdfasgtd).

---

**Fotos.**

Envie em anexo no pen drive até 10 fotos representativas da ação (PDF, JPEG, JPG ou PNG). Não é necessário enviar em alta resolução. Tamanho máximo 10M por foto.

**Outros documentos em anexo.**

Envie até 3 documentos em anexo que sejam relevantes para conhecermos mais a ação, em formato PDF ou DOC. Tamanho máximo de 10M por arquivo.

Atenção: no caso de redes e coletivos não formalizados, é obrigatório anexar carta de anuência dos membros das redes e coletivos não formalizados.

**Informações da Ação****Objetivo Geral**

Descreva sucintamente (até 500 caracteres) o objetivo geral da ação

**Objetivos Específicos**

Descreva (até 2000 caracteres) os objetivos específicos da ação.

**Histórico da Ação**

Descreva o histórico da ação, evidenciando os principais fatos (até 3000 caracteres).

---



**Justificativa**

Apresente os argumentos sobre o porquê a sua ação é merecedora do Prêmio (até 3000 caracteres).

**Metodologia**

Em até 3000 caracteres, descreva a metodologia aplicada na ação (instrumentos, ferramentas, técnicas, métodos, etc).

**Desenvolvimento**

Descreva como a ação foi desenvolvida, como era a realidade antes da ação existir e os fatos relevantes durante sua execução (até 3000 caracteres).

**Resultados**

Descreva os resultados alcançados com a execução da ação (até 3000 caracteres).

**Autorizações e Declarações ( Preenchimento obrigatório)**

- **Autorizo a menção pelo Iphan** da ação inscrita na 33ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade em quaisquer meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, passíveis ou não de comercialização, com inclusão do respectivo crédito, não incidindo quaisquer ônus para o IPHAN.
- Declaro para os devidos fins que esta ação **não foi realizada pelo Iphan** em decorrência de seus programas de trabalho
- Declaro para os devidos fins que esta ação **não foi realizada por trabalhos realizados ou executados por servidores** do quadro de pessoal ou cedidos ao Iphan, ou ainda personalidades que integram conselhos ou colegiados do Iphan, cônjuges, ascendentes, descendentes, parentesco em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau

- Declaro para os devidos fins que esta ação **não é apresentada por instituições cujos dirigentes integram conselhos ou colegiados do Iphan**, cônjuges, ascendentes, descendentes, parentesco em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau
- Declaro para os devidos fins que esta ação **não foi implementada a partir de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou oriundos de etapas obrigatórias de processos de licenciamento** e outras ações mitigatórias e/ou compensatórias determinadas legalmente.
- Declaro para os devidos fins que a execução da ação participante do concurso se deu e/ou está se dando em **conformidade à legislação de licenciamento ambiental** vigente, nos casos cabíveis, ou que a atividade desenvolvida está dispensada de licenciamento ambiental.
- Declaro para os devidos fins que a execução da ação participante do concurso se deu e/ou está se dando sem a participação de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ou quando expressamente autorizado pelo Juiz da **Vara de Infância e Juventude** e que não houve e nem está havendo a participação de mão de obra escrava na execução da ação inscrita.
- Declaro para os devidos fins que esta ação ou este proponente **não recebeu recursos financeiros do Iphan nos últimos 3 anos**, tomando-se como referência a data de abertura deste Edital
- Declaro para os devidos fins que esta ação está em conformidade com a **Convenção 169** sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), lei no Brasil desde 2004 (Decreto Presidencial nº 5051), que trata da garantia legal de consulta prévia e informada dos povos indígenas.
- Declaro para os devidos fins que esta ação cumpre a **Lei da Biodiversidade**, Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Declaro para os devidos fins que estou **de acordo com o edital** e com todas as normas para participação, julgamento e premiação.
- Declaro para os devidos fins que todas as informações aqui prestadas, bem como a participação neste Prêmio, contam com a **anuência da direção da instituição proponente**.
- Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas e documentos apresentados são **verdadeiros e autênticos** (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente que a **falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro**, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de má fé.

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO 02 - FICHA DE AVALIAÇÃO DAS COMISSÕES ESTADUAIS E NACIONAL

AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA	
ANÁLISE	ATENDE AO CRITÉRIO
O impacto da ação na preservação do patrimônio cultural brasileiro é inequívoco?	( ) Sim ( ) Não
A ação possui relevância para a memória, a identidade e a cultura brasileira?	( ) Sim ( ) Não
A ação merece divulgação e reconhecimento público?	( ) Sim ( ) Não
A ação está em consonância com os princípios institucionais do Iphan relativos à preservação ou salvaguarda?	( ) Sim ( ) Não
É evidente na proposta que seus pressupostos e elementos não colidem com princípios e direitos humanos fundamentais em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948?	( ) Sim ( ) Não
JUSTIFICATIVA:	

<b>AVALIAÇÃO SINTÉTICA</b>		
<b>CRITÉRIOS DA ANÁLISE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO*</b>
Qualidade da Proposta	Os objetivos e o público-alvo da ação estão evidenciados; as etapas de trabalho são coerentes com os objetivos propostos; a ação atingiu os objetivos a que se propôs.	0 -10
Qualidade Metodológica	A metodologia utilizada na ação está explicitada e é consistente com os seus objetivos. A metodologia apresenta perspectivas inovadoras.	0-10
Relevância	Observar importância no ambiente sócio cultural em que se insere; o significado para o patrimônio cultural do país; o foco em ampliação do acesso e da capacidade de expressão de referências culturais e o foco em patrimônio em risco.	0 -10
Visão ampliada de patrimônio	A abordagem compreende e explicita as dimensões do patrimônio, demonstrando observação tanto da mediação do suporte físico transmitido às gerações vindouras, como dos valores intangíveis relacionados à ação proposta.	0 -10
Abordagem transversal do patrimônio	Apresenta transversalidade com demais ações e/ou políticas locais, de forma intersetorial, como iniciativas nas áreas de educação, meio ambiente, planejamento urbano, Turismo e direitos humanos, entre outros.	0-10
Originalidade e criatividade	A ação apresenta elementos que lhe conferem caráter de ineditismo e singularidade, inovando seja na metodologia, na técnica, nos processos ou nos resultados alcançados.	0 -10
Capacidade de mobilização e participação social	Demonstra capacidade de articular diferentes grupos sociais atinentes e incentivar a participação social na formulação, implementação e/ou execução das ações, observando se houve mobilização no desenvolvimento da ação (planejamento, formulação, execução, avaliação, onde cabível).	0-10
Compromisso social, cultural e ambiental	A ação demonstra compromisso com a comunidade e localidade em que está inserida, considerando os usos e acessos comunitários do bem patrimonial, as articulações com outras iniciativas culturais e possíveis benefícios locais indiretos, assim como a sustentabilidade local.	0 -10
Investimento no potencial	A ação favorece a dinamização da economia local com evidências de compartilhamento de benefícios à comunidade.	0-10

humano e comunitário		
Bens acautelados pelo Iphan	Observar se a ação possui relação com os bens acautelados pelo Iphan. Considera-se bens acautelados aqueles tombados pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000; e valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 13 de maio de 2007.	0 - 10
TOTAL		100

**AVALIAÇÃO SUBSTANTIVA**

--	--	--